



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SEMTUR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação
CEP 59.380-000 – Av.Cel. José Bezerra, 10 – Bairro Centro
CNPJ 03.593.890/0001-80 – Fone: (84) 9 8762-9337

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 262/2026

1. OBJETO

Contratação da Banda Forró Relabucho, representada pela empresa 50.201.700 LENIZE JEANE DE MACEDO NUNES, portadora do CNPJ: 50.201.700/0001-12, para apresentação musical dia 12 de setembro de 2026, durante a “45ª Festa de São José”, padroeiro da comunidade Trangola, na zona rural de Currais Novos/RN, por meio de inexigibilidade de licitação.

2. JUSTIFICATIVA

A Banda Forró Relabucho, representada pela empresa 50.201.700 LENIZE JEANE DE MACEDO NUNES, portadora do CNPJ: 50.201.700/0001-12, possui reconhecimento em diversas cidades da região do Seridó e em outros municípios do Rio Grande do Norte, com histórico de apresentações em eventos públicos e privados. Sua trajetória artística e capacidade de interação com o público tornam a atração adequada ao perfil da Festa de São José padroeiro da comunidade Trangola.

A apresentação musical será realizada na noite de 12 de setembro de 2026, na comunidade Trangola, zona rural de Currais Novos/RN, com início previsto às 21h e duração mínima de 3 (três) horas, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), integrando a programação do evento, destinada à população em geral e aos visitantes.

A Festa de São José, está inserida no calendário sociocultural e religioso da cidade e acontecerá no período de 10 a 12 de setembro de 2026. Trata-se de um evento tradicional, gratuito, que ocorre há vários anos, agregando em sua programação religiosa e social celebrações de missas, novenários, procissões, quermesses, leilão, jantar e apresentações musicais.

Tem como objetivos a promoção dos seguintes segmentos: Turismo Religioso - Promover o turismo Religioso na cidade de Currais Novos; Sociocultural – Promover as festividades da cidade, proporcionando diversão, cultura e lazer para a população currais-novense; Segmento Econômico - Geração de Trabalho e Renda - Mobilizar profissionais e artistas da terra nos diversos níveis: cantores, vendedores autônomos, setor de gastronomia movimentando assim o mercado formal e informal.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei Nº 14.133/2021, e suas atualizações.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A apresentação musical terá início previsto para as 21h, com duração mínima de 3h, será realizada no dia 12 de setembro de 2026, durante a 45ª Festa de São José, padroeiro da comunidade Trangolo, na comunidade Trangolo, zona rural de Currais Novos/RN.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 09 de setembro a 31 de outubro de 2026.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras obrigações deste Termo de Referência, caberá ao contratante:

- 6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Normas Fiscais/Fatura devidamente atestada;
- 6.2. Suspender o pagamento se houver obrigação contratual pendente por parte do contratado, até a completa regularização;
- 6.3. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada ao serviço executado;
- 6.4. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
- 6.5. Proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Executar o serviço de acordo com o local, data e hora especificada neste termo de Referência;
- 7.2. Observar todas as orientações deste Termo de Referência, para o fiel desempenho de suas atividades;
- 7.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato.

7.4. Emissão da Nota Fiscal, a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO, Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS, FGTS, Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO e certidão Negativa Correccional.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O responsável fiscal por este contrato será a Sra. Adriana Luciana Dantas Fernandes, CPF: 875.706.614-00;

8.2. O fiscal deverá informar a esta secretaria quaisquer irregularidade durante a execução do previsto neste contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1 Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Currais Novos efetuará o pagamento, em ordem cronológica de apresentação da nota fiscal e por fonte diferenciada de recurso, conforme estabelecido no art. 2º e 3º da Resolução 011/2024 – TCE e art. 141 da Lei 14.133/2021. O prazo de pagamento será em até 30 dias, a contar do atesto na nota fiscal.

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;

9.6 Será rescindido o contrato por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

9.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9.9 É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade: com a Fazenda Federal (a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa), municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão de Débitos Trabalhistas) e certidão Negativa Correccional.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentalmente com base nas disposições dos artigos 156 a 163, no caso de ocorrência dos fatos dispostos no art. 155, todos da lei nº 14.133/21.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 De acordo com o Art. 138. da Lei 14.133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2 De acordo com o Art. 139. da Lei 14.133/2021 a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Currais Novos, 09 de setembro de 2026.

DAVID NARWITH	Assinado de forma digital
MARQUES	por DAVID NARWITH
GOMES:00861868412	MARQUES
	GOMES:00861868412

DAVID NARWITH MARQUES GOMES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

Matrícula 33600